

PROJETO DE LEI Nº. 956 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ

RECEBIO ORIGINAL

EM 16 / 04 / 2021

maílce

PI 1 PROMULGO ANÍSIO F. DE SOUZA
Diretor Administrativo

Aprovado em 16.04.2021 Votação
Em 26/04/2021

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 757, DE 25 DE JUNHO DE 2013, E A LEI MUNICIPAL Nº 638 DE 17 DE ABRIL DE 2007, PARA ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL N. 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, insertas no artigo 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a redação do art. 1º, da Lei Municipal Nº 757, de 25 de junho de 2013, que alterou o art. 2º da Lei Nº 638 de 17 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- O Conselho do FUNDEB é constituído de 16 (dezesseis) membros titulares com seus respectivos suplentes, conforme indicações a seguir discriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas."

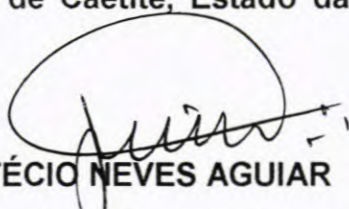
Art. 2º- Fica modificada a redação do art. 2º, da Lei Municipal Nº 757, de 25 de junho de 2013, que alterou o art. 4º da Lei Nº 638 de 17 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Paragrafo único. O primeiro mandato dos conselheiros do FUNDEB sob a vigência da presente lei extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, assim como determina o parágrafo 2º do artigo 42 da Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia, em 16 de abril de 2021.



VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nº XX/2021 tem por intuito cumprir as diretrizes determinadas pela Lei Federal n. 14.113 de 25/12/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, de que trata o art. 212 da Constituição Federal.

A Lei Federal n. 14.113/2020, de 25/12/2020, determina alteração na composição dos conselhos, sendo necessário, portanto, alteração na lei municipal para atender a definição da lei federal, vejamos:

“Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

(...)

IV - em âmbito municipal:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

(...)

Art. 42. Os novos conselhos dos Fundos serão instituídos no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência dos Fundos.

§ 1º Até que sejam instituídos os novos conselhos, no prazo referido no **caput** deste artigo, caberá aos conselhos existentes na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 2º No caso dos conselhos municipais, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022."

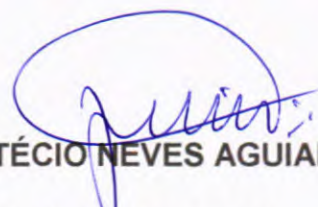
O projeto de lei ora apresentado busca apenas regularizar a composição e os mandatos do conselho do FUNDEB, para atender a determinação legal como mencionada acima.

Pelo exposto, e considerando o presente intuito do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros dessa Câmara Municipal para apreciação do incluso projeto.

Em tempo, torna-se relevante apontar a urgência da alteração da Lei Municipal de criação do CACS-FUNDEB, posto que o prazo para atualizar os conselheiros no sistema SIGECOM e assim, emitir o parecer das contas relacionadas ao Fundo é até dia 30 de abril, implicando na inscrição do município no CAUC.

Aguarda-se a respeitável deliberação desta Casa de Leis, reiterando protestos de elevada estima e consideração a todos os seus membros.

Caetité, 16 de abril de 2021.



VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal